



**PLANO DE ACESSIBILIDADES**

**"request\_type"**

(com base n.º 2 do Artigo 14.º do RJUE, na sua atual redação)

**DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE {{construction\_type}}**

{{construction\_address}}

**REQUERENTE**

{{requester\_name}}

NIF. {{requester\_nif}}

**AUTOR**

{{author\_name}}

OASRS. {{author\_registration}}

**{{date}}**

**ÌNDICE**

* **Peças Escritas**
  + - Memória Descritiva e Justificativa

* **Peças Desenhadas**
  + - Desenho n.º “P.A.01” – Plano de Acessibilidades, escala 1/100

**MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA**

**Plano de Acessibilidades**

1. **INTRODUÇÃO**

. A presente memória refere-se à descrição das soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, demonstrando o cumprimento das disposições aplicáveis no caso concreto, definidas no [Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto](http://www.pcd.pt/biblioteca/.doc/DL_163_2006.pdf), na sua redação atual, onde é regulado o espaço construído no sentido de o tornar acessível a todos, nomeadamente a pessoas com mobilidade condicionada. Trata-se da definição dos procedimentos construtivos para dar resposta ao regime das acessibilidades.

. Procura-se explicitar as opções tomadas em função do compromisso entre o desenho e o cumprimento das normas descritas em anexo do referido Decreto-Lei. As soluções abordam o espaço público adjacente, nomeadamente a via pública adjacente, os percursos desde este arruamento público até à entrada principal da moradia, assim como o percurso desde o estacionamento até ao pavimento da entrada principal.

. Foi estudado o espaço interior, no sentido de dar resposta às exigências da legislação sobre as acessibilidades.

. O presente projeto de uma habitação ({{construction\_type2}} {{construction\_type3}}), procurou a conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, nomeadamente no que consta na Secção 3.3 (*Edifícios de Habitação – habitações*) do Capítulo 3.

1. **ESPAÇO PÚBLICO**

. Na área de intervenção, o espaço público deverá cumprir os requisitos da acessibilidade definidos no Capítulo I, secção 1.1 das “Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada” do referido Decreto-Lei, nomeadamente quanto à continuidade, à ligação ao lote construído e à largura mínima livre medida ao nível do pavimento, definida na secção 4.3.

. Não se prevê elementos que obstruam uma altura mínima livre de 2,40m, tal o especificado no ponto 4.5.1, assim como objetos salientes colocados nos muros que ponham em causa a largura e a altura mínimas livres. Não se verifica a aplicação do especificado na secção 4.6 por não se prever objetos salientes.

. Em relação aos revestimentos dos pisos, este deverá ser estável, durável, firme e contínuo (juntas das peças não deverão ter profundidades ou ressaltos superiores a 0,005m), conforme exigido na secção 4.7. O pavimento deverá permitir ainda uma rápida drenagem das águas pluviais. No presente projeto, entende-se que a materialidade proposta cumpre com os requisitos indicados e não prevê ressaltos no piso do interior da edificação que comprometam a continuidade do pavimento, pondo em causa as condições de acessibilidade do mesmo.

. No que concerne aos restantes requisitos deste parâmetro, não se prevê escadarias ou outros elementos que exijam cuidados específicos.

1. **PERCURSO ACESSÍVEL – ARRUAMENTO PÚBLICO E ENTRADA PRINCIPAL DA MORADIA**

. Em relação às áreas privativas exteriores, a proposta foi elaborada em função do especificado na secção 2.1, quanto à criação de pelo menos um percurso acessível que proporcione o “*acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada entre a via pública, o local de entrada/saída principal e todos os espaços interiores e exteriores que o constituem*”. De uma forma geral, os percursos acessíveis aqui descritos foram equacionados em função das disposições definidas no Capítulo 4 do anexo da referida legislação.

. Dadas as características do terreno, assim como a cota de soleira definida, o percurso exige a alternância de cotas, com um vencimento em altura de 0,21cm. Não sendo possível marcar um percurso direto, sem alternância de cotas, até à respetiva entrada principal, será executada através de degraus perfeitamente regulamentares. Paralelamente, prevê-se condições espaciais e técnicas para a eventual instalação de uma rampa, com inclinação inferior a 6% e uma largura superior a 0,90 m, representada nas peças desenhadas do presente plano de acessibilidades.

. As plataformas na base e no topo da rampa possuem dimensões medidas na direção do movimento superiores ao especificado no ponto 2.5.4, sendo que na base é garantido espaço para rotação de 360o, dado que se trata da plataforma de entrada e as restantes normas exigíveis nos restantes pontos da respetiva legislação.

. O percurso acessível que procuramos materializar será comum a indivíduos sem mobilidade condicionada, garantindo uma largura livre nunca inferior a 1,50m e com as áreas de transição possíveis de serem demarcadas para uma rotação de 360o.

. O arruamento pelo qual se coloca o portão de entrada / automóvel e que permite o acesso à entrada principal, terá um ressalto nunca superior a 0,02m e com respectiva aresta boleada com um raio de 0,02 m.

. Os revestimentos dos pisos terão condições de resistência e durabilidade que entendemos respeitar o especificado na secção 4.7, nomeadamente no equilíbrio dos reflexos das superfícies que devem localizar em valores compreendidos entre 15% e 40%, com cores nem muito claras nem muito escuras, tal o definido no ponto 4.7.2. As placas serão colocadas de forma a garantir continuidade com os outros materiais de revestimento do pavimento, nomeadamente no percurso acessível, não sendo previsto ressaltos no piso superiores a 0,005 m. Não é prevista qualquer inclinação transversal à direção do percurso acessível.

. O portão de entrada da habitação para peões terá uma largura útil mínima de {{accessibility\_width}} m, medida quando a respetiva folha se encontrar em ângulo de abertura de 90o, pelo que se garante zonas livres de manobra especificadas no ponto 4.9.6. O portão terá puxadores do tipo muleta tubular, aplicados em ambas as faces, colocados a 0,90m de altura em relação à cota de soleira e afastados da ombreira 0,06 m, tal como o especificado nos pontos 4.9.9 e 4.9.10. A força necessária para fazer operar a porta, puxar ou empurrar, deve respeitar o especificado no ponto 4.9.13 do citado Decreto-Lei, ou seja, não deve ser superior a 22N, exceto as portas corta-fogo onde o valor pode ser superior.

. À entrada na moradia, o espaço de chegada garante área para definição de uma zona de rotação de 360o, tal o especificado no ponto 2.2.1. Este espaço tem uma altura livre superior a 2,40m, respeitando o ponto 4.5.1. Por seu lado, a porta de entrada tem uma altura mínima útil de {{accessibility\_height}} m, {{accessibility\_comparison}} ao especificado no ponto 4.9.2 De referir que as soleiras não ultrapassam 0,02 m de altura, sendo o vértice visível boleado com um raio de curvatura de 0,02 m, dentro do exigido na secção 4.8.

. As ombreiras da porta da entrada principal respeitam os espaços mínimos exigíveis, possuindo zonas de manobra especificadas no ponto 4.9.6. De uma forma geral, a porta possui zona de manobra desobstruída com as dimensões estipuladas no ponto 4.9.6. A dimensão dos espaços exteriores de acesso à porta principal da moradia tem condições para a inscrição de zonas de manobra para a rotação de 360o, ou seja, a inscrição de um círculo de 1,50 m de diâmetro, tal o exige o ponto 2.2.1. A largura útil da porta será de pelo menos 1,00 m, tal o especifica o ponto 2.2.3.

. No que concerne às restantes especificações deste parâmetro, prevê-se, se necessário, a colocação de marcas de segurança em forma circular sobre os grandes panos envidraçados, colocados no centro e a 1,35 m de altura em relação à cota de soleira, respeitando o especificado no ponto 4.9.14.

. Em conclusão, acreditamos que o percurso materializado entre o portão de entrada e a entrada principal no fogo respeita satisfatoriamente os requisitos da acessibilidade.

1. **PERCURSO ACESSÍVEL NO INTERIOR DA HABITAÇÃO**

. Em conformidade com o disposto no ponto 3.3.7 e sendo a habitação proposta de tipologia {{construction\_type3}} é organizada em {{accessiblitity\_floors}}, o projeto apresenta uma cozinha / sala, instalação sanitária e quarto acessível {{accessibility\_how\_many\_floors}}.

. Sem descurar da adequabilidade acima referida, o projeto apresenta nas restantes compartimentações principais a conformidade com as seguintes normas técnicas que passamos a sintetizar.

**Cozinha**

. A cozinha terá espaço para a marcação de zonas de rotação de 360o, sem a obstrução do mobiliário. A distância entre bancadas ou entre as bancadas e as paredes possui o valor mínimo regulamentar de 1,20m.

. As portas terão os espaços de manobra exigíveis e serão dotadas de puxadores do tipo muleta tubular, afastados das respectivas ombreiras 0,06 m e colocados a 0,90 m de altura em relação ao respectivo pavimento. As portas interiores terão uma largura livre de pelo menos 0,77 m, medida quando as respectivas folhas se encontrarem abertas a 90o. As portas exteriores possuirão soleiras com ressaltos não superiores a 0,02 m, sendo as arestas boleadas.

**Percursos no Interior**

. Os percursos no interior das habitações respeitarão a largura mínima de 1,10 m especificada no ponto 3.3.2.

. Os corredores internos do fogo terão pelo menos 1,20 m de largura (ponto 2.3.1), existindo zonas com largura superior que permite a marcação de zonas de manobra para a rotação ou mudança de direção (ponto 2.3.3), não existindo uma extensão superior a 10,00 m.

**Instalação Sanitária**

. Na instalação sanitária geral será respeitado o especificado na secção 2.9. A disposição das peças sanitárias, lavatório, sanita e duche, garantem zonas livres de permanência junto à sanita e do duche, tal como especificado na secção 4.1, assim como área para a marcação de uma zona de manobra para rotação de 360o. Esta zona de manobra não é afetada pelo movimento de abertura da porta de acesso.

. Está prevista a capacidade de colocação de barras de apoio, tanto na sanita, como no duche, conforme o especificado no 2.9.4 e no 2.9.7, respetivamente. Previu-se também a possibilidade de colocação de um acento sobre o duche conforme o especificado 2.9.7. As paredes adjacentes à sanita e ao duche deverão ter qualidades construtivas para a possível aplicação de barras de apoio, conforme o especificado nos pontos 2.9.4 e 2.9.7, respetivamente.

. Nesta instalação sanitária, o lavatório tem como altura adotada 0,90 m. Contudo, o lavatório proposto respeita a zona livre de alcance lateral definida pelo ponto 4.2.2 para pessoas de mobilidade condicionada.

. A base de duche, conforme peça desenhada, permitirá a entrada de pessoas com mobilidade condicionada, sendo esta nivelada com o pavimento do compartimento, de acordo com o disposto no n.º 1 do ponto 2.9.8.

**Área Exterior de Lazer**

. O espaço exterior de lazer da moradia terá acesso a pessoas com mobilidade condicionada, nomeadamente através da zona da sala, sendo possível aceder à zona do telheiro. Os materiais aplicados no revestimento resistentes e sem previsão para ressaltos no piso superior a 0,005 m.

1. **NOTA CONCLUSIVA**

##### . Em tudo o que se encontrar omisso nesta memória descritiva, serão tomadas em conta todas as regras que estão previstas na legislação aplicável.

{{location}}, {{date}}

A Técnica,

{{author\_name}}

Arquiteta - OA {{author\_registration}}

*Código de validação para verificação das competências: {{oa\_ref\_number}}*